



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE SOCIAL E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 24, de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir Toledo".

Relatoria: Vereador Valtencir Careca.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de lei nº 24, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Projovem Adolescente". A Comissão de Legislação e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o presente projeto, manifestaram-se favoravelmente à tramitação da matéria.

Em conformidade com o art. 73, do Regimento Interno desta Casa, é competência desta Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania, analisar e emitir parecer sobre a matéria em questão.

Inicialmente, cumpre mencionar que, a Constituição Federal em seu art. 194, define a Seguridade Social como um "conjunto de ações por parte dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Na justificativa do Projeto, o autor considera a importância do Programa "Projovem Adolescente", e destaca que o mesmo deve ser amplamente ofertado como forma de proteção, pois oferece oportunidades socioeducativas, cria mecanismos para garantir vínculos familiares e comunitários para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, bem como outros benefícios que objetivam a superação de situações de violação de direitos de jovens de 15 a 17 anos. Ainda, destaca a existência de demanda reprimida do referido Programa.

Diante disso, objetivando cumprir o que determina o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, propõe o autor a adequação da Lei "R" nº 4, de 20 de janeiro de 2017, viabilizando o aumento no valor da bolsa-auxílio no Programa "Projovem Adolescente", de duzentas para trezentas e trinta reais.

Além do aumento da bolsa-auxílio o projeto apresenta outras adequações, afim de proporcionar à adolescente que dá à luz um filho a possibilidade de afastar-se por dois meses quando do nascimento deste sem desvincular-se do



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

programa, e, a possibilidade daquele com algum problema de saúde, desde que comprovada a necessidade de seu afastamento mediante atestado médico ou declaração de um profissional de saúde, permanecer vinculado ao programa, recebendo a bolsa.

Vale mencionar que referido programa incentiva atividades de cidadania, educação, esporte, cultura, lazer, além de cursos profissionalizantes gratuitos.

Desse modo, analisando os motivos acima elencados, conclui-se que a proposição atende aos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que define logo em seus três primeiros artigos, que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

A Constituição, ainda em seu art. 227, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, arrola, entre outros, os direitos sociais à educação e à profissionalização. Além disso, ao elencar os direitos sociais dos cidadãos, a nossa Carta Magna nomeia os direitos à educação, saúde e trabalho como direitos fundamentais (Artigo 6º).

Ademais, destacamos que o Projeto em apreço, também está de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), que trata de incumbir ao Poder Público a adoção de políticas especiais capazes de proteger adequadamente crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

Portanto, observados os aspectos legais, os motivos pelo qual se sucedeu a elaboração da presente proposição, e por entender que é importante o fortalecimento e adequação do Programa "Projovem Adolescente", pois tal política pública visa o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens que tiveram seus direitos fundamentais violados, não havendo óbice alguma, o Projeto em questão merece prosperar.

É o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisando o Projeto de Lei nº 24, de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.



VALENCIR CARECA  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contraário ao Voto do Relator
ADEMAR DORFSCHMIDT Presidente	<u>14/04/2020</u>		
EDMUNDO FERNANDES Membro	<u>14/04/2020</u>		
MARLY ZANETE Secretária	<u>14/04/2020</u>		
OLINDA FIORENTIN Vice-Presidente	<u>14/04/2020</u>		